



EDITAL

CONTRATAÇÃO DE AMBIENTALISTA INTEGRANTE DE GRUPO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE TERRA INDÍGENA

1. Apresentação

O Comitê Interaldeias é uma organização indígena, criada com o objetivo de planejar, apoiar e executar as atividades do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental da Malha Ferroviária Paulista – Trecho Itirapina Cubatão, que afeta as terras indígenas Tenondé Porã, Aguapeú, Rio Branco, Itaóca e Tekoa Miri localizadas no Estado de São Paulo e habitadas pelos povos Guarani Mbya e Tupi Guarani.

O CI-PBA está organizado em sete programas, e a presente contratação está inserida na Linha de Ação Yvyrupa, do Programa de Gestão Ambiental e Territorial (PGAT).

2. Objeto

Contratação de profissional da área ambiental para integrar o Grupo Técnico (GT) multidisciplinar designado pela FUNAI, com a finalidade de realizar os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Tekoa Mirim, do povo Guarani-Mbya, localizada no município de Praia Grande (SP), e participar da produção de Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID), conforme orientações do Termo de Referência da FUNAI, em anexo.

Informação importante: O Comitê Interaldeias adota políticas de ações afirmativas étnico-raciais e de gênero, portanto esta vaga dá preferência a mulheres, pessoas negras/os, indígenas e pessoas LGBTQIAP+. Pedimos que candidatas(os) explicitem em sua carta de apresentação caso sejam potenciais beneficiárixs.

3. Principais atribuições

O(A) profissional a ser contratado(a) terá como principais funções:

- **Compor Grupo Técnico (GT) multidisciplinar**, coordenado por um antropólogo e composto por profissional de cartografia com formação em geoprocessamento e georreferenciamento;
- **Realizar pesquisa bibliográfica e documental** em etapa preparatória à atividade de campo, incluindo documentos oficiais da FUNAI e de demais órgãos públicos, a fim de propiciar uma melhor compreensão da área em estudo;
- **Realizar pesquisa de campo** durante cerca de 30 dias com as comunidades indígenas;
- **Realizar a caracterização ambiental do território estudado** a partir de um diálogo entre o conhecimento indígena e o conhecimento científico, utilizando-se de metodologias participativas como oficinas comunitárias, elaboração de mapas temáticos, etnomapeamento, levantamento de toponímias, diagramas temporais, tabelas, calendários, caminhadas guiadas com o uso de GPS para mapeamento de locais significativos, entrevistas estruturadas, entre outras;
- **Manter diálogo interdisciplinar** com o antropólogo e com o profissional da cartografia com a finalidade de realizar levantamento de dados socioambientais que subsidiarão o relatório antropológico, o relatório ambiental, a confecção de mapas ilustrativos e a delimitação da terra indígena;
- **Apresentar o relatório ambiental em três fases** (produto parcial, produto preliminar e produto final) para apreciação da FUNAI e do Comitê, realizando as revisões solicitadas.
- Demais detalhamentos previstos no Termo de Referência da FUNAI, em anexo.

4. Requisitos

Obrigatórios:

Formação: Ensino superior completo, em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, nos cursos de Biologia, Ecologia, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Geografia ou áreas correlatas.

Experiência Profissional: Mínima de 6 (seis) meses em atividades relacionadas à identificação e delimitação de Terras Indígenas e atuação comprovada em ações de defesa de direitos de povos indígenas no Brasil.

Conhecimentos Técnicos: Legislação indigenista e ambiental, políticas públicas voltadas a povos indígenas, mapeamento participativo e etnomapeamento.



Disponibilidade: Para viagens a campo (cerca de 30 dias) e participação em reuniões.

Desejáveis:

Experiência profissional prévia com o povo Guarani.

Experiência adicional, além do tempo mínimo exigido, em atividades de identificação, delimitação ou regularização de Terras Indígenas.

Participação comprovada na elaboração ou análise de produtos técnicos utilizados em processos demarcatórios (relatórios, pareceres, etc.).

Conhecimento e experiência no uso de softwares de geoprocessamento para elaboração de mapas e realização de análises espaciais de caráter socioambiental e fundiário.

5. Remuneração e Duração do Contrato

Valor Total Bruto: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Forma de Pagamento:

- 30% (R\$ 19.500,00) após a entrega e aprovação do produto parcial.
- 70% (R\$ 45.500,00) após a entrega e aprovação do produto final (RCID).

Duração do Contrato: 12 meses, prorrogáveis mediante comum acordo entre as partes.

Regime: A contratação poderá ser via Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou Pessoa Jurídica.

6. Processo seletivo

O processo seletivo será composto por duas etapas:

- 1ª Etapa: Análise de Currículos e Cartas de Apresentação
 - Interessados(as) devem encaminhar para o e-mail selecao@comiteinteraldeias.org.br até o dia 03 de julho de 2026, com o assunto “Seleção Ambientalista Tekoa Mirim”, os seguintes documentos:
 1. Currículo atualizado.
 2. Carta de Apresentação (máximo de 2 laudas), destacando sua adequação aos requisitos e atribuições da vaga.
 3. Documentos comprobatórios de formação e experiência (diplomas, certificados, contratos, declarações, etc.).
- 2ª Etapa: Entrevistas
 - Os(As) selecionados(as) na primeira etapa serão convocados(as) por e-mail até



o dia 10 de julho de 2026 para entrevistas com a Comissão de Seleção (composta por representantes da FUNAI, do Comitê Inter aldeias e da comunidade da TI Tekoa Mirim).

7. Resultado

O resultado final será anunciado até o dia 17 de julho de 2026, com início previsto das atividades após a publicação da Portaria de constituição do Grupo Técnico pela FUNAI.

TERMO DE REFERÊNCIA

COMITE INTERALDEIAS - COMPONENTE INDÍGENA - PLANO BÁSICO AMBIENTAL (CI-PBA) - RUMO MALHA PAULISTA S.A - TRECHO ITIRAPINA- CUBATÃO
--

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Componente Indígena do Plano Básico Ambiental do Trecho Itirapina–Cubatão, referente à ferrovia sob concessão da Rumo Malha Paulista S.A. (doravante denominado CI-PBA Malha Paulista) (Doc. 09613615 – SEI FUNAI nº 08620.002071/2010-31), estabeleceu, como medida de mitigação e compensação às comunidades indígenas impactadas, no âmbito da “1.6. Linha de Ação 6 - Yvyrupa (Fundiário)”, a atividade “1.6.3. Apoio ao processo de regularização da Terra Indígena Tekoa Mirim”.

Essa atividade prevê, como metas, o “custeio da contratação de equipe de consultoria multidisciplinar” e o “custeio de gastos operacionais para identificação e delimitação da Terra Indígena Tekoa Mirim”, a serem orientadas e coordenadas pela Coordenação Geral de Identificação e Delimitação da FUNAI”.

O documento foi aprovado por meio do Ofício nº 633/2025/Digat/FUNAI (SEI nº 09534558 – Processo nº 08620.002071/2010-31). Ademais, o CI-PBA Malha Paulista fixou os dois primeiros anos do programa para a execução da referida atividade.

Na sequência, foi firmado o Termo de Compromisso entre a Rumo Malha Paulista S.A. e o Comitê Interaldeias, associação civil representativa das comunidades impactadas (Doc. 09641521 – Processo nº 08620.002071/2010-31), tendo a FUNAI e o Ministério Público Federal como intervenientes anuentes.

O referido Termo estabelece que a atividade em questão será executada pelo Comitê Interaldeias, mediante repasse de recursos financeiros a ser realizado pela Rumo Malha Paulista S.A.

O procedimento de demarcação de terras indígenas é disciplinado pela Lei nº 6.001/1973 (Estatuto do Índio), pelo art. 231 da Constituição Federal de 1988, pelo Decreto nº 1.775/1996, pelas Portarias do Ministério da Justiça nº 14/1996 e nº 2.498/2011, bem como pela Lei nº 14.701/2023.

Nos termos do art. 17, inciso I, da Lei nº 6.001/1973, e do art. 231 da Constituição Federal, as terras indígenas são administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a

orientação do órgão indigenista federal, conforme disciplinado pelo Decreto nº 1.775/1996. De acordo com esse normativo, a etapa inicial do procedimento consiste na realização de estudos multidisciplinares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental, além do levantamento fundiário necessário à delimitação da área.

Esses estudos são conduzidos por um Grupo Técnico (GT), instituído pela Presidência da Funai e coordenado por antropólogo de reconhecida qualificação. Têm como finalidade caracterizar a tradicionalidade da ocupação indígena na área analisada, em conformidade com o disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988.

Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o GT apresenta ao órgão indigenista o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCid), documento que consolida os dados técnicos produzidos e fundamenta a continuidade do procedimento demarcatório.

Os parâmetros metodológicos e operacionais desses estudos encontram-se detalhados na Portaria MJ nº 14/1996, no Manual do Ambientalista (FUNAI, 2013) e no Manual de Procedimentos Técnico-Cartográficos para Delimitação de Terras Indígenas (FUNAI, 2008).

No âmbito do CI-PBA Malha Paulista, estabelece-se que caberá à FUNAI, por meio da Coordenação Geral de Identificação e Delimitação (CGid), a coordenação direta dos trabalhos, incluindo a emissão de termos de referência e portarias, a constituição dos grupos técnicos, a aprovação dos prestadores de serviço, a orientação dos estudos, bem como a apreciação e aprovação final do Relatório Circunstanciado de Identificação e delimitação, conforme suas atribuições legais.

À Rumo Malha Paulista S.A., por sua vez, compete realizar o repasse dos recursos financeiros e orçamentários ao Comitê Interaldeias, que ficará responsável pela contratação dos prestadores de serviços, mediante processo seletivo conduzido por edital próprio. Ademais, as despesas relacionadas a deslocamento, diárias (ajudas de custo) e logística das atividades de campo serão de responsabilidade da Funai.

Por fim, o presente Termo de Referência tem como finalidade orientar a seleção de profissional da área ambiental que integrará o Grupo Técnico multidisciplinar responsável pela execução dos estudos.

2. OBJETIVO DA CONSULTORIA

Subsidiar o grupo técnico de identificação e delimitação da Terra Indígena Tekoa Mirim dos Guarani-Mbya em Praia Grande, São Paulo, com estudos socioambientais e levantamentos de informações ambientais, bem como a localização geográfica dessas informações na área em estudo.

O profissional deverá contribuir tecnicamente para a caracterização ambiental da área em estudo, em articulação com os demais membros do Grupo Técnico, observando os parâmetros legais e metodológicos aplicáveis ao procedimento demarcatório.

3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 Compor Grupo Técnico (GT) multidisciplinar, coordenado por um antropólogo e composto por profissional de cartografia com formação em geoprocessamento e georreferenciamento;

3.2 Realizar pesquisa bibliográfica e documental em etapa preparatória à atividade de campo, incluindo documentos oficiais da Funai e de demais órgãos públicos, a fim de propiciar uma melhor compreensão da área em estudo;

3.3 Realizar pesquisa de campo durante cerca de 30 dias ininterruptos com as comunidades indígenas indicadas, com foco na memória oral e nos conhecimentos e saberes contemporâneos do grupo;

3.4 Realizar a caracterização ambiental do território estudado a partir de um diálogo entre o conhecimento indígena e o conhecimento científico, utilizando-se de metodologias participativas como oficinas comunitárias, elaboração de mapas temáticos, etnomapeamento, levantamento de toponímias, diagramas temporais, tabelas, calendários, caminhadas guiadas com o uso de GPS para mapeamento de locais significativos, entrevistas estruturadas, entre outras;

3.5 Manter diálogo interdisciplinar com o antropólogo e com o profissional da cartografia com a finalidade de realizar levantamento de dados socioambientais que subsidiarão o

relatório antropológico, o relatório ambiental, a confecção de mapas ilustrativos e a delimitação da terra indígena;

3.6 Colaborar na interlocução qualificada com as comunidades indígenas envolvidas, visando à pactuação do plano de estudos e cronograma das atividades, à identificação dos locais a serem visitados no território, bem como à definição de interlocutores ou auxiliares de pesquisa (como eventuais tradutores, guias de campo, pilotos, entre outros), além de colaborar com o planejamento da logística de deslocamento da equipe.

3.7 Identificar, junto com os demais membros do GT e a comunidade envolvida, os locais significativos para visita *in loco*, tais como locais de moradia, locais de uso de recursos naturais, locais de relevância ambiental, locais de importância simbólica e cultural e locais de ocupações de não-indígenas, além de colaborar com a delimitação cartográfica do território;

3.8 Assinar um Termo de Responsabilidade junto à Funai;

3.9 Redigir o relatório ambiental de acordo com os temas indicados na Portaria MJ n.º 14/1996;

3.10 Manter interlocução com o antropólogo e o profissional de cartografia durante a redação do relatório ambiental, visando a composição final do RCid;

3.11 Apresentar o relatório ambiental em três fases: 1. produto parcial; 2. produto preliminar; 3. produto final. Na primeira fase, o produto parcial deverá conter o resultado da pesquisa bibliográfica/documental e a sistematização dos dados cartográficos georreferenciados coletados na pesquisa de campo. Na segunda e terceira fases, os produtos deverão conter os dados da pesquisa de campo em uma narrativa que dialogue com os dados bibliográficos e documentais apresentados previamente. Incluir os mapas temáticos e ilustrativos no relatório final;

3.12 Submeter à FUNAI e à contratante os produtos das três fases em formato Word, anexando os dados brutos (informações georreferenciadas, imagens, gravações etc.);

3.13 Revisar os relatórios, em todas as fases, caso seja solicitado pela Funai e/ou pela contratante;

3.14 Entregar os produtos (primeira, segunda e terceira fases) até os prazos definidos por contrato;

3.15 Participar em reuniões de orientação com a equipe da CGid/Funai, a qualquer tempo, para acompanhamento, e após a entrega do relatório final para avaliação conjunta dos resultados alcançados.

4. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES PELO CONSULTOR

4.1 O produto parcial deverá ser entregue em formato de relatório técnico, contendo: (i) a revisão bibliográfica e documental pertinente ao objeto do estudo; (ii) a descrição das fontes consultadas; (iii) a sistematização analítica das informações levantadas; e (iv) a apresentação dos dados cartográficos georreferenciados coletados na pesquisa de campo, devidamente organizados e acompanhados de memória descritiva e metodologia empregada para sua obtenção e tratamento.

4.2 O produto preliminar deverá apresentar os resultados iniciais da pesquisa de campo, contemplando: (i) a descrição das atividades realizadas; (ii) a caracterização do território estudado; (iii) a identificação das formas de ocupação e uso do espaço pelas comunidades indígenas envolvidas; (iv) registros etnográficos e cartográficos obtidos em campo; e (v) a articulação analítica entre os dados de campo e a base bibliográfica e documental previamente sistematizada.

4.3 O produto final deverá consolidar e aprofundar as análises desenvolvidas nos produtos anteriores, devendo incluir: (i) a versão revisada e ampliada do relatório preliminar; (ii) a integração final entre dados bibliográficos, documentais e de campo; (iii) a sistematização conclusiva acerca da ocupação tradicional indígena; e (iv) a incorporação de todos os elementos exigidos pela Portaria nº 14/1996 do Ministério da Justiça para composição do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCid).

4.4 Tanto o produto parcial quanto o produto final deverão observar a estrutura temática definida no *Manual do Ambientalista* (FUNAI, 2013), inspirado na Portaria nº 14/1996 do Ministério da Justiça, organizando-se conforme as seguintes partes:

Primeira Parte (Dados Gerais):

- História ambiental, ocupação e habitação;

Segunda Parte (Habitação Permanente):

- História ambiental, ocupação e habitação;

Terceira Parte (Atividades Produtivas):

- Uso e manejo dos ambientes e dos recursos naturais;

Quarta Parte (Meio Ambiente):

- Conhecimentos e Práticas indígenas;

- Uso e manejo dos ambientes e dos recursos naturais;
- Impactos e conflitos socioambientais.

Quinta Parte (Reprodução Física e Cultural):

- Conhecimentos e práticas indígenas;
- Uso e manejo dos ambientes e dos recursos naturais;
- Impactos e conflitos socioambientais;
- Gestão ambiental e territorial.

Sexta Parte (Levantamento Fundiário):

- Impactos e conflitos socioambientais;
- Gestão ambiental e territorial.

Sétima Parte (Conclusão e Delimitação):

- Identificação das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar e à reprodução física e cultural das comunidades indígenas.

4.5 Todos os produtos deverão ser entregues em formato digital editável e PDF assinado digitalmente, observando padrões técnicos de clareza, coerência, consistência metodológica e conformidade com a legislação aplicável.

4.6 O consultor deverá realizar os ajustes e adequações eventualmente solicitados pela CGid/Funai em cada etapa de entrega, no prazo a ser definido, de modo a assegurar a qualidade técnica e a aderência dos produtos às diretrizes institucionais.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja justificativa técnica e interesse das partes, em comum acordo entre a Funai, o Comitê Interaldeias e o(a) prestador(a) selecionado(a), observada a legislação aplicável.

5.1 A execução das atividades deverá respeitar o cronograma físico-financeiro estabelecido no contrato, considerando as etapas de elaboração e entrega dos produtos definidos neste Termo.

5.2 Eventuais ajustes no cronograma poderão ser realizados mediante solicitação fundamentada do(a) consultor(a) ou por orientação da Funai, devendo ser formalmente acordados entre as partes.

5.3 A prorrogação da vigência contratual não implicará, necessariamente, alteração dos valores pactuados, salvo nos casos devidamente justificados e autorizados conforme as normas vigentes.

5.4 O período de vigência deverá contemplar todas as etapas previstas, incluindo planejamento, pesquisa bibliográfica e documental, trabalho de campo, sistematização dos dados, elaboração dos produtos e eventuais revisões solicitadas pela CGid/Funai.

6. ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O produto parcial deverá ser entregue no prazo de até 3 (três) meses após a conclusão da pesquisa de campo. Os produtos preliminar e final deverão ser entregues no prazo de até 6 (seis) meses após a conclusão da pesquisa de campo.

As atividades a serem desenvolvidas pelo(a) consultor(a), bem como os respectivos prazos de execução, estão descritos a seguir, considerando o início das atividades no exercício de 2026:

a) Assinatura do contrato dos(as) consultores(as)

Corresponde à formalização contratual entre as partes envolvidas, marcando o início oficial das atividades.

b) Encontros virtuais preparatórios com a coordenação e parceiros do projeto

Deverão ocorrer previamente ao início da pesquisa de campo, com o objetivo de alinhar diretrizes metodológicas, estratégias operacionais, responsabilidades e fluxos de comunicação entre os envolvidos.

c) Pesquisa bibliográfica e documental

Deverá ser realizada antes do início da pesquisa de campo, contemplando o levantamento, a análise e a sistematização de fontes secundárias relevantes ao objeto do estudo.

d) Pesquisa de campo

Terá início em até 30 (trinta) da assinatura do contrato e será realizada por período aproximado de 30 (trinta) dias, abrangendo atividades de coleta de dados, registros etnográficos, entrevistas, reconhecimento territorial e georreferenciamento, conforme planejamento previamente pactuado.

e) Elaboração do relatório e interlocução com outros pesquisadores do GT

Etapas a ser desenvolvida após a pesquisa de campo, envolvendo a sistematização dos dados coletados, a análise preliminar e a articulação com os demais pesquisadores do

Grupo Técnico (GT), de modo a assegurar coerência e integração das informações produzidas.

f) Entrega do produto parcial para análise

Deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) meses após a conclusão da pesquisa de campo, para avaliação técnica pela CGid/Funai e demais instâncias competentes.

g) Continuidade da elaboração do relatório e interlocução com o GT

Após a entrega do produto parcial, o(a) consultor(a) deverá dar continuidade à elaboração do relatório, incorporando eventuais ajustes e aprofundando as análises, em diálogo com os demais integrantes do GT.

h) Entrega do produto preliminar

Deverá ser realizada no prazo de até 6 (seis) meses após a conclusão da pesquisa de campo, consolidando os resultados intermediários da pesquisa.

i) Entrega do produto final para análise

Deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses após a conclusão da pesquisa de campo, contemplando a versão final do relatório, devidamente revisada, ajustada e em conformidade com as exigências normativas aplicáveis.

Cronograma:

Atividades / Produtos	Prazos
Assinatura do contrato dos(as) consultores(as)	Início do projeto
Encontros virtuais preparatórios com a coordenação e parceiros do projeto	Antes da pesquisa de campo
Pesquisa bibliográfica e documental	Antes da pesquisa de campo
Pesquisa de campo	Início em até 30 dias da assinatura do contrato; Aproximadamente 30 dias de campo
Elaboração do relatório e interlocução com outros membros do GT	Após a pesquisa de campo
Entrega do produto parcial para análise	Até 3 meses após a conclusão da pesquisa de campo
Continuidade da elaboração do relatório e interlocução com o GT	Após a entrega do produto parcial
Entrega do produto preliminar	Até 6 meses após a conclusão da pesquisa de campo
Entrega do produto final para análise	Até 12 meses após a conclusão da pesquisa de campo

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

O relatório ambiental final deverá observar as especificações de formatação indicadas a seguir, contemplando os elementos pré-textuais e pós-textuais:

7.1 A capa deverá conter o nome atual da Terra Indígena, o nome anterior (se houver), o município e a unidade da Federação onde se localiza, a referência à portaria de constituição do Grupo Técnico (GT), bem como o local e a data de elaboração do documento.

7.2 O sumário deverá ser elaborado de forma automatizada, incluindo todas as partes do relatório e suas respectivas páginas, além de eventuais índices (diagramas, tabelas, ilustrações, fotografias, mapas, entre outros) e materiais anexos.

7.3 Após o sumário, deverão ser apresentados os índices específicos (diagramas, tabelas, ilustrações, fotografias, mapas etc.), bem como, quando pertinente, notas explicativas e lista de siglas.

7.4 A logomarca da FUNAI deverá constar na capa e no início de cada uma das partes do relatório.

7.5 Mapas gerais deverão ser inseridos antes da Primeira Parte do relatório, enquanto mapas temáticos específicos e demais ilustrações poderão ser apresentados ao longo do texto, conforme a pertinência definida pelo(a) autor(a).

7.6 Todas as imagens — incluindo fotografias, gráficos, croquis e similares — deverão ser devidamente numeradas, acompanhadas de crédito e legendas explicativas.

7.7 A bibliografia deverá ser apresentada imediatamente após a sétima parte do relatório.

7.8 Após a bibliografia, deverá ser incluída a lista de fotografias anexas, com as respectivas legendas, bem como outros materiais informativos considerados relevantes.

7.9 O texto deverá ser formatado em fonte Times New Roman, tamanho 12, com espaçamento de 1,5 (um e meio) entre linhas.

7.10 O relatório deverá ser assinado digitalmente, por meio da plataforma Gov.br ou, preferencialmente, como usuário externo no sistema SEI/FUNAI, após apreciação e aprovação pela CGId.

7.11 O produto final aprovado deverá ser entregue devidamente assinada pelo(a) autor(a), além de versão digital em formato editável (Word) e em arquivo PDF único assinado — contendo todos os elementos (textos, fotografias, mapas e ilustrações) —, a ser encaminhado por correio eletrônico.

7.12 Os relatórios deverão, obrigatoriamente, observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), abrangendo a padronização de citações, referências, notas de rodapé, formatação textual e apresentação gráfica. O conteúdo deverá ser submetido à revisão ortográfica e gramatical, assegurando o uso adequado da língua portuguesa, precisão terminológica e qualidade redacional.

7.13 O sumário deverá ser gerado automaticamente, refletindo com fidelidade a estrutura do documento e permitindo atualização dinâmica, de modo a garantir organização, padronização e facilidade de navegação.

8. VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total bruto disponível é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo o pagamento efetuado em duas parcelas, condicionadas à entrega e à aprovação pela CGId/Funai do produto parcial e do produto final, conforme o cronograma estabelecido neste edital.

Produtos		Prazo	Valor bruto
Parcial	Resultado da pesquisa bibliográfica e documental sobre a terra indígena, estruturado conforme especificado nos itens 4 e 7, e sistematização dos dados cartográficos georreferenciados coletados em campo.	Até 3 meses a partir da finalização da pesquisa de campo	30 % do valor total: R\$ 19.500,00
Final	Relatório Ambiental Final	Até 7 meses após a finalização da pesquisa de campo	70 % do valor total: R\$ 45.500,00
Valor total			R\$ 65.000,00

9. PROCEDIMENTOS E REQUISITOS PARA A ESCOLHA DO PROFISSIONAL

Com base nas diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, caberá ao Comitê Interaldeias promover a publicação de edital em seus canais institucionais, assegurando ampla publicidade e transparência no processo de seleção de profissional da área ambiental.

Requisitos obrigatórios para a contratação:

- **Formação acadêmica:** ensino superior completo, em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, nos cursos de Biologia, Ecologia, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônoma, Geografia ou áreas correlatas.
- **Conhecimentos técnicos:** domínio de temas relacionados aos direitos dos povos indígenas no Brasil, legislação indigenista e ambiental, políticas territoriais voltadas aos povos indígenas, bem como experiência em metodologias de mapeamento participativo e etnomapeamento aplicadas ao reconhecimento territorial. A comprovação deverá ser realizada por meio de currículo e histórico profissional.
- **Experiência profissional:** experiência mínima de 6 (seis) meses em atividades relacionadas à identificação e delimitação de Terras Indígenas, bem como atuação comprovada em iniciativas voltadas à defesa dos direitos de povos indígenas no Brasil. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de currículo acompanhado de documentação comprobatória (contratos, declarações ou atestados) e de entrevista.

Requisitos desejáveis para a contratação:

- Experiência profissional prévia junto ao povo Guarani, comprovada por meio de currículo e documentação pertinente (contratos, declarações, atestados ou termos de referência).
- Experiência adicional, além do tempo mínimo exigido, em atividades de identificação, delimitação ou regularização de Terras Indígenas, igualmente comprovada por documentação idônea.
- Conhecimento e experiência no uso de softwares de geoprocessamento para elaboração de mapas e realização de análises espaciais de caráter socioambiental e fundiário.
- Experiência na elaboração de produtos técnicos aplicados a Terras Indígenas, incluindo atuação em projetos de apoio técnico, gestão territorial indígena, políticas públicas ou pesquisas aplicadas, desenvolvidas em articulação com órgãos públicos, organizações da sociedade civil ou instituições de pesquisa, mediante comprovação documental.

Processo de seleção:

A seleção do(a) profissional será conduzida por uma Comissão de Seleção composta por:

(i) 2 (dois) representantes da FUNAI (DIDEM/CGID), indicados por meio de ofício encaminhado ao Comitê Interaldeias pelo endereço eletrônico contato@comiteinteraldeias.org.br;

(ii) 1 (um) representante do Comitê Interaldeias, indicado por ofício protocolado no processo SEI FUNAI nº 08620.002409/2026-12; e

(iii) 1 (um) representante da comunidade da Terra Indígena Tekoa Mirim, indicado pela própria comunidade por meio de ofício protocolado no mesmo processo, com cópia para o endereço eletrônico do Comitê Interaldeias.

Todos os membros da Comissão terão direito a veto. A seleção do(a) candidato(a) ocorrerá por maioria simples, excluídos da deliberação os candidatos que tenham sido objeto de veto por qualquer das partes. A decisão final deverá ser formalizada por meio de ata sintética, a ser juntada ao processo SEI FUNAI nº 08620.002409/2026-12.

10. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A celebração do contrato e o início das atividades estarão condicionados à publicação de Portaria pela Presidência da FUNAI, instituindo o Grupo Técnico responsável pela realização dos estudos.

O contrato deverá prever que o pagamento relativo a cada um dos produtos estará condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência (TR), o que será verificado mediante aprovação prévia, bem como por aprovação de cada produto, como condição para o prosseguimento do procedimento de identificação e delimitação.

A FUNAI (DIDEM/CGID) compromete-se a realizar a apreciação de cada produto no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, para fins de pagamento.

Ressalta-se que, em qualquer hipótese, a responsabilidade do Contratante limita-se à gestão contratual, não lhe cabendo qualquer atribuição quanto à aprovação técnica dos produtos para fins de continuidade do procedimento de identificação e delimitação.

Nesse sentido, o contrato deverá conter cláusula expressa estabelecendo que o Contratado, independentemente da aprovação dos produtos para fins de pagamento, permanecerá responsável tecnicamente por eles, devendo se manter disponível para a realização de eventuais ajustes futuros solicitados diretamente pela CGID/FUNAI, necessários ao prosseguimento do referido procedimento, conforme suas atribuições regimentais.

A FUNAI indicará servidor para atuar como fiscal do contrato, o qual será responsável por centralizar a comunicação com o Contratante acerca da aprovação dos produtos, devendo seu nome constar expressamente no instrumento contratual.

O Contratado poderá optar pela celebração de contrato na modalidade Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou por meio de pessoa jurídica. Nesta última hipótese, o responsável técnico pela execução dos serviços deverá ser sócio da empresa contratada, devendo seu nome constar no contrato.

O presente Termo de Referência deverá ser anexado ao contrato, passando a integrar formalmente suas disposições.

Obrigações da Contratada:

- Entregar à FUNAI, com cópia ao Contratante, os produtos previstos no Termo de Referência, dentro dos prazos estabelecidos;
- Responsabilizar-se tecnicamente pelos produtos, comprometendo-se a realizar, quando solicitado pela FUNAI, quaisquer ajustes necessários ao prosseguimento do processo de identificação e delimitação, independentemente de aprovação prévia para fins de pagamento ou do encerramento do contrato;
- Paralisar, por determinação do Contratante ou da FUNAI, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as normas técnicas ou que ofereça risco à segurança de pessoas ou bens;
- Abster-se de conduzir ou ingerir bebidas alcoólicas durante a permanência em Terra Indígena;
- Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela FUNAI ou pelo Contratante, assegurando acesso à documentação relativa aos serviços;

- Atender prontamente às exigências ou observações da FUNAI, refazendo, quando necessário, os serviços que não atendam às especificações técnicas;
- Comunicar, por escrito, à FUNAI e ao Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente verificado durante a execução dos trabalhos, sem prejuízo da comunicação imediata verbal;
- Respeitar a legislação indigenista, especialmente no que se refere aos direitos das comunidades indígenas e ao direito de consulta;
- Observar as normas relativas à autorização de ingresso em Terras Indígenas, bem como manter atualizados os protocolos de saúde pública e vacinação;
- Não adentrar em propriedade privada sem comunicação prévia ao proprietário, nos termos da Lei n.º 14.701/2023
- Manter postura de cordialidade e respeito no relacionamento com indígenas e moradores do entorno;
- Atender prontamente às determinações da FUNAI e do Contratante quanto à correção de eventuais falhas ou inadequações técnicas.

Obrigações da Contratante

- Designar responsável(is) pelo acompanhamento técnico, assegurando o a verificação dos trabalhos em todas as etapas;
- Adotar as providências necessárias para a correção de irregularidades apontadas pela equipe da FUNAI;
- Conduzir, em articulação com a FUNAI, as assembleias previstas, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com as especificidades da etnia envolvida;
- Fornecer à FUNAI e às entidades representativas das Terras Indígenas informações pertinentes ao processo de contratação e execução dos serviços;
- Informar à FUNAI, enquanto órgão indigenista federal, e às representações indígenas, os procedimentos relativos à contratação e execução dos serviços em todas as suas etapas.